

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Piccinin Computadores de Telefonia Ltda. para instalação e manutenção de pontos de internet banda larga.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito em exercício **Ailton Bitencourt**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Piccinin Computadores e Telefonia Ltda.**, estabelecida na Rua 30 De Novembro, 1078, na cidade de Faxinal do Soturno – RS, CNPJ sob o nº 03.899.963/0001-67, representada por seu administrador **Fábio Daniel Quatrin Piccini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Faxinal do Soturno, inscrito no CPF sob o nº 495.486.700-20 e portador do RG nº 3032677613, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Serviços de instalação e manutenção de 02 (dois) pontos de internet banda larga, nos seguintes locais do município: Telecentro Comunitário e Brigada Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é **R\$ 2.871,00** (dois mil, oitocentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, à razão de **R\$ 319,00** (trezentos e dezenove reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor de Informática, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor..

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **01 de abril a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, ao 01 de abril de 2016.

Ailton Bitencourt
Prefeito Municipal em exercício

Piccinin Computadores e Telefonia Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____